

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Iracema de Oliveira

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 1290/2018

Tratam os presentes autos do exame do ato de pensão concedida à IRACEMA DE OLIVEIRA, em decorrência do óbito do servidor SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, da Prefeitura Municipal de Videira, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008.

A pensão foi concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, e submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202/2000, no art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução nº TC-35/2008.

O ato foi examinado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), que emitiu o Relatório nº DAP- 8920/2018, onde foi consignado que "Da análise do presente ato e dos documentos que o instruem, observa-se que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo deste Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada."

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifestou-se por meio do Parecer nº MPC/2907/2018, pelo registro do ato de Concessão de Pensão à beneficiária.

Considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, concluiu pela viabilidade do registro do ato de concessão de pensão por morte, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000.

Diante do exposto, DECIDO:

Ordenar o registro do ato de pensão por morte, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise deste Tribunal, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de IRACEMA DE OLIVEIRA, em decorrência do óbito de SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, servidor ativo, no cargo de Trabalhador Braçal, da Prefeitura Municipal de Videira, matrícula nº 1789, CPF nº 753.932.809-63, consubstanciado no Ato nº 15332/18, de 13/07/2018, com vigência a partir de 06/11/1995, considerados em consonância com as normas legais pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Publique-se.

Florianópolis, em 18 de dezembro de 2018.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

CONTRATO Nº 04/2019. Assinado em 23/01/2019 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa Ediel Garcia Ribeiro, decorrente do Pregão Eletrônico nº 59/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para o Laboratório de Obras Rodoviárias (Solvente tricloroetileno. Marca: Quimidrol). Valor total do contrato é de R\$ 4.051,50. O prazo para entrega do produto é de 25 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2019.

Thais Schmitz Serpa
Diretora de Administração da DAF, em exercício

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 12/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos do artigo 14, § 2º, da Lei nº 6.745/1985,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria MPC Nº 04/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina de 17 de janeiro de 2019, que nomeou LIVIA AVANCE ROCHA para o cargo de provimento efetivo de Analista de Contas Públicas, nível 14, referência A, do Quadro de Pessoal deste Ministério Público de Contas, por desistência em tomar posse no cargo.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 13/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos dos artigos 9º e 10, da Lei nº 6.745/1985, tendo em vista o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 002/2014 - MPTC, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SC de 12/02/2015,

RESOLVE:

NOMEAR GIOVANNA WAIN SAN LAU para o cargo de provimento efetivo de Analista de Contas Públicas, nível 14, referência A, do Quadro de Pessoal deste Ministério Público de Contas.
Florianópolis, 28 de janeiro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 14/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, XXVI, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o critério constante da parte final do art. 6º, § 2º do referido Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR PÚBLICO** o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público de Contas:

POSIÇÃO	NOME	DATA DA POSSE	DATA DE NASCIMENTO
1ª	Diogo Roberto Ringenberg	10/03/2006	15/07/1970
2ª	Cibelly Farias	10/03/2006	12/09/1972
3ª	Aderson Flores	18/03/2009	29/09/1970

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Florianópolis, 28 de janeiro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas